

LEI Nº 294

Súmula: Autoriza empréstimo de CR\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo até a importância de CR\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros).

Art. 2º - Para cumprimento do Artigo 1º o Poder Executivo Municipal poderá pleitear junto ao estabelecimento de crédito desta cidade ou do Estado ou a quem interessar possa, acertando modalidades de pagamento, juros e outras cláusulas que se fizerem necessários, podendo ainda oferecer garantias exigidas, através de verbas destinadas ao Município e devidas pelo Governo Federal ou Estadual, inclusive a verba do Fundo Rodoviário nacional, até cobrir o montante do empréstimo.

Art. 3º - Para o cumprimento desta Lei poderá o Executivo outorgar procuração ao órgão financiador, para receber as verbas empenhadas até saldar a importância emprestada e respectivos juros.

Art. 4º - Ficam abertos os créditos especiais necessários para cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 19 de Novembro de 1963.

João de Oliveira Mello
Presidente

Secretário